

280

Folha n.º	01	de proc.
n.º	779	de 1998
D		



Câmara Municipal de São Paulo

INACIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 08 DEZ 1998

CONSTITUIÇÃO E JURISDIÇÃO
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
SAÚDE DEBILIDADE FÍSICA E MENTAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº

01 - PL
01-0779/1998

PREJUDICADO

23 DEZ 2001

Dispõe sobre a utilização da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 - Código Sanitário do Estado de São Paulo - pelos serviços municipais de vigilância, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo decreta:

Art. 1º - Os serviços municipais que desenvolvem ações de vigilância em saúde, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de São Paulo, utilizarão o Código Sanitário do Estado de São Paulo - Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998, em caráter temporário, até a promulgação do respectivo Código Municipal.

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 08 DEZ 1998 ★

- DT 10 -

OLIVEIRA DE SAO PAULO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	02	de proc.
n.º	779	de 1998

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Art. 2º - Os fiscalizados pelas autoridades de vigilância sanitária não ficarão sujeitos à duplicidade de taxas e multas aplicadas pelo Poder Municipal e Estadual.

Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe o *caput* deste artigo deverá ser firmado termo de cooperação entre a Secretaria Municipal de Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, especialmente voltado às ações de vigilância sanitária epidemiológica, de saúde do trabalhador e de fiscalização de estabelecimentos de saúde.

Art. 3º - Para efeito das atividades de fiscalização sanitária de alimentos já exercidas pela Prefeitura do Município de São Paulo, conforme convênio celebrado com a Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo, e regulamentado por meio da Lei Municipal nº 10.085, de 17 de junho de 1986, continuam em vigor a Lei Municipal nº 10.153, de 07 de outubro de 1986 e o Decreto Municipal nº 25.544, de 14 de março de 1988.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	779	de 19 98
✍		

INÁCIO VEIGA
Auxiliar Legislativo

Art. 5º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Carlos Neder
CARLOS NEDER

Vereador-PT